

Anúncio n.º 8913/2010**Prestação de contas de administrador (CIRE)
Processo n.º 3841/08.7TBGMR-D**

Administrador de Insolvência: Cláudia Margarida de Sousa Soares.
Insolvente: Petraldão — Revenda de Combustíveis e Serviços Afins. L.^{da}

O Dr. Filipe César Marques, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Petraldão — Revenda de Combustíveis e Serviços Afins. L.^{da}, NIF — 507409159, Endereço: Rua de S. Mamede, N.º 107, Aldão, 4800-015 Guimarães, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

2-09-2010. — O Juiz de Direito, *Filipe César Marques*. — O Oficial de Justiça, *Adosinda Freitas*.

303656295

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA**Anúncio n.º 8914/2010****Prestação de contas administrador (CIRE)
Processo: 960/09.6TBLRA-A**

N/Referência: 5505036

Administrador Insolvência: Carlos Henrique M. Maia Pinto
Insolvente: Fernando Faria Lopes — Comércio de Materiais de Construção e Decoração, L.^{da}

A Dr.^a Lígia Manuela Rosado, Juiz de Direito (de Turno) neste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente(o) Fernando Faria Lopes — Comércio de Materiais de Construção e Decoração, L.^{da}, NIF — 505569728, Endereço: Rua 25 de Abril, N.º 31, Pousos, 2410-247 Leiria, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 12-08-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.^a Lígia Manuela Rosado*. — O Oficial de Justiça, *Margarida Godinho*.

303598518

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA**Anúncio n.º 8915/2010****Prestação de contas administrador (CIRE)
Processo: 6948/09.0TBLRA-C**

N/Referência: 5488629

Administrador Insolvência: José António de Carvalho Cecílio, com escritório na Rua Capitão Mousinho de Albuquerque, n.º 123, 1.º Dt.º., 2400-194 Leiria.

O Dr. João Manuel P. Cordeiro Brasão, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e os insolventes: Mário Fernandes Silva, NIF — 117593397, Endereço: Praceta da Sismaria, Lote 3, 2.º Direito, Sismarias, 2415-770 Leiria e Maria Manuela Simão da Silva, NIF — 121034291, Endereço: Praceta da Sismaria, Lote 3, 2.º Direito, Sismarias, 2415-770 Leiria, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 27-07-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. João Manuel P. Cordeiro Brasão*. — A Escrivã Auxiliar, *Graça do Pinhal*.

303542505

Anúncio n.º 8916/2010**Prestação de contas administrador (CIRE)
Processo: 4610/08.0TBLRA-E**

N/Referência: 5504622

Administrador Insolvência: Carlos Henrique M. Maia Pinto
Insolvente: Rui Miguel de Jesus Moreira

A Dra. Lígia Manuela Rosado, Juiz de Direito (Turno), faz saber que são os credores e o insolvente Rui Miguel de Jesus Moreira, concelho de Leiria, freguesia de Souto da Carpalhosa [Leiria], NIF — 204036739, BI — 11363674, Endereço: Rua D. Afonso Henriques, N.º 11, Palmeiria, 2410-704 Caranguejeira, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 12-08-2010. — A Juíza de Direito (Turno), *Dr.^a Lígia Manuela Rosado*. — O Oficial de Justiça, *Helena Silva*.

303606399

TRIBUNAL DA COMARCA DA GRANDE LISBOA — NOROESTE**Juízo de Comércio de Sintra****Anúncio n.º 8917/2010****Insolvência pessoa colectiva (Requerida)
Processo: 17423/10.0T2SNT**Insolvente: Fabrifaz Construções, L.^{da}**Publicidade de sentença e notificação de interessados
nos autos de Insolvência acima identificados**

No Comarca da Grande Lisboa-Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 02-09-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Fabrifaz Construções, L.^{da}, NIF — 507209281, Endereço: Rua Rosa do Ulmeiro, 20 (cond., Industrial Armes, Terrugem, 2715-771 Terrugem, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Aurora Quinhones, Endereço: Av. General Humberto Delgado, 130 — 2.º Dto, 2700-419 Amadora

São administradores do devedor:

Paulo Alexandre Fontes Duarte, Endereço: Rua Rosa do Ulmeiro, 20, Condomínio Industrial, Bl. 1, Pav. F, Arnes, 2710-000 Terrugem — Sintra

Carla Sofia Ferreira Pacheco de Sousa Duarte, Gerente, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 27-06-1970, nacional de Portugal, Passaporte — G380898, Endereço: Rua Rosa do Ulmeiro, 20, Condomínio Industrial, Bl. 1, Pav. F, Arnes, 2710-000 Terrugem — Sintra a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilatação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 03-09-2010. — A Juíza de Direito, *Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *António Albuquerque*.

303659308

Anúncio n.º 8918/2010**Processo: 15623/10.1T2SNT
Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Paula Cristina Lopes Cerejo

No Comarca da Grande Lisboa-Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 02-09-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Paula Cristina Lopes Cerejo, nacional de Portugal, NIF — 196443768, Endereço: Rua Pedro de Freitas Branco, N.º 4 — R/c Dto, 2745-831 Massamá, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Augusto Rosa Roberto, Endereço: Praceta Febo Moniz, Lote N.º 1, 2725-309 Mem Martins

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-11-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

10-09-2010. — A Juíza de Direito, *Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *António Albuquerque*.

303681461

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA**Anúncio n.º 8919/2010****Processo: 983/10.2TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

N/Ref 1674419

Devedor: Dyn'aero, Tecnologia Aeroespacial Ibérica, S. A.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo de Lisboa, no dia 27-08-2010, às 12,05 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Dyn'aero, Tecnologia Aeroespacial Ibérica, S. A., NIF — 505294060, Av. da República, 6 — 7.º Esqº, Lisboa, 1050-191 Lisboa, com de na morada indicada.

São administradores do devedor:

Philippe Michel Sence, Av. da República. N.º 6 — 7.º Esqº, 1050 Lisboa

Christophe Henri Julian Robin, Av. da República, 6 — 7.º Esqº, 1050 Lisboa

Fernando José da Rosa Brazão, Rua Lúcio de Azevedo, 12 — 3.º A, 1600 Lisboa, quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr.Carlos Cintra Torres, Av. João Crisóstomo, 32 — 2.º Dtº, 1050-127 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-11-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).